



Câmara Municipal

da Estância Turística
- Capital Nacional de

Câmara Municipal de Ibitinga



Protocolo Geral nº 644/2021
Data: 03/03/2021 Horário: 14:37
LEG - Parecer CCLJR 12/2021 - PLO
35/2021

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

1. RELATÓRIO

Vistos...

Trata-se de Projeto de lei nº 35/2.021, de iniciativa da nobre Vereadora Janaina Zambusi Nogueira Bastos, Emendado por esta Comissão sob o nº 01/2021, que Proíbe o manuseio, utilização, queima e soltura de fogos de artificios de efeito pirotécnico ou sonoros e seus similares, que causem estouro, estampido ou explosões em áreas públicas e privadas, abertas ou fechadas em todo o território do município de Ibitinga, protocolado em 08/02/2021.

Cumpre-nos, portanto, opinar sobre os aspectos técnicos e formais da matéria submetida ao exame desta Comissão, nos termos do art. 77 e do 106 do Regimento Interno.

O diretor Jurídico concluiu seu parecer, opinando pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei, nos seguintes termos dos seguintes artigos da Lei Orgânica:

ART. 40 - Ao Município compete prover tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

III. Legislar sobre assuntos de interesse local;

ART. 162 - Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público municipal e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

O Projeto de Lei, com a Emenda de nº 01/2021, é de iniciativa concorrente, visando a garantia ao direito ambiental e da saúde pública.

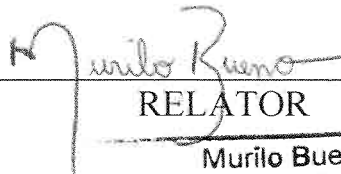
VOTO E CONCLUSÃO DO RELATOR:

Ante o exposto, depreende-se que o Projeto de Lei Ordinária em análise, com a Emenda de nº 01/2021, preenche os requisitos legais, regimentais e constitucionais, podendo ter regular tramitação, sendo que CONCLUO o meu relatório, e voto pela sua legalidade e constitucionalidade.

PARECER DA COMISSÃO:

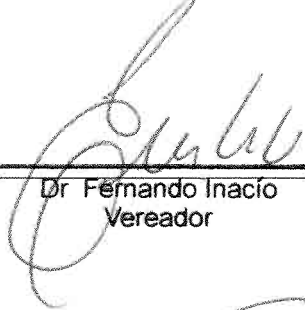
Os membros da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, aprovam e acolhem o relatório do Relator, e votam unanimemente pela legalidade, regimentalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 35/2.021, com a Emenda de nº 01/2021.


Sala de reuniões das comissões, 26 de fevereiro de 2021.


RELATOR

Murilo Bueno
Vereador

Membros:


Dr. Fernando Inacio
Vereador


Ricardo Prado
Vereador

